REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

1ª Edição

Julho/2003

Luiz Henrique da Silveira
Governador do Estado

Gilmar Knaesel
Secretária de Estado da Organização do Lazer

Hercílio Paraguassú Antunes de Freitas
Presidente do Conselho Estadual de Desportos - CED

Marcílio César Ramos Krieger
Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina

João Ghizoni
Diretor-Geral da Fundação Catarinense de Desportos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Santa Catarina

Florianópolis, julho de 2003.

MEMBROS DO TJDSC – 2003/2006

Auditor Presidente
MARCÍLIO CÉSAR RAMOS KRIEGER

1.º Vice-Presidente
HANS WERNER HACKRADT

Vice-Presidente Administrativo
THEODORO CARLOS DO LIVRAMENTO DÜCKER

Vice-Presidente de Telemática
ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT

GIOVANI RODRIGUES MARIOT

JAMES ANDREI ZUCCO

LÍDIO MOISÉS DA CRUZ

NEUDI LUIZ RIZZO

VALMIR JOSÉ OLÉIAS

AUDITORES SUPLENTES

ALDO ABRAHÃO MASSIH JÚNIOR

FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS

MÁRIO CESAR BERTONCINI

PROCURADORAS DE SEGUNDO GRAU

EVELIZE CONCEIÇÃO

LUCIANA BROGNI

ÍNDICE

LIVRO PRIMEIRO
DA JUSTIÇA DESPORTIVA

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA E DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA

CAPÍTULO II
DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL, DA COMISSÃO DISCIPLINAR E DO CONSELHO DE JULGAMENTO

CAPÍTULO III
DA 1.ª VICE-PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO IV
DA VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE TELEMÁTICA

CAPÍTULO V
DOS AUDITORES EFETIVOS E SUPLENTES

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA GERAL

CAPÍTULO VII
DA PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA

CAPÍTULO VIII
DO DEFENSOR DATIVO

TÍTULO II
DA JURISDIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES DISCIPLINARES E DO CONSELHO DE JULGAMENTO

TÍTULO III
DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ORDINÁRIO

CAPÍTULO II
DO INQUÉRITO

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS

CAPÍTULO IV
DAS PROVAS

CAPÍTULO V
DOS EXAMES

CAPÍTULO VI
DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

CAPÍTULO VII
DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

CAPÍTULO VIII
DA INTERVENÇÃO DE TERCEIRO

CAPÍTULO IX
DAS NULIDADES

CAPÍTULO X
DA SESSÃO DE JULGAMENTO

TÍTULO IV
DOS PROCESSOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DA IMPUGNAÇÃO DO JOGO E/OU PROVA

CAPÍTULO II
DAS CONSULTAS

CAPÍTULO III
DAS INTERPELAÇÕES

CAPÍTULO IV
DO MANDADO DE GARANTIA

TÍTULO V
DOS RECURSOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II
DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

LIVRO PRIMEIRO
DA JUSTIÇA DESPORTIVA

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA E DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA

Art. 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina será constituído por 09 (nove) Auditores efetivos, conforme disposto pela Lei nº 9.981/2000, sendo:
I – 02 (dois) indicados por entidade de administração do desporto;
II – 02 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais;
III – 02 (dois) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina (Lei nº 9.981/2000 – art. 55, inciso III);
IV – 01 (um) representante dos árbitros, por estes indicado (Lei nº 9.981/20);
V – 02 (dois) representantes dos atletas, por estes indicados (Lei nº 9.981/2000).

§ 1º - Para o regular preenchimento das vagas de Auditor titular e suplente do Tribunal de Justiça Desportiva, o Presidente do Conselho Estadual de Desportos deverá comunicar por edital público e/ou ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, dentre os elencados nos incisos II, III, IV e V, do art. 6º, do CJDSC, a abertura de prazo à indicação.
§ 2º Em não havendo segmento organizado, nos casos dos incisos II, IV e V, deverá a comunicação ocorrer por publicação na Imprensa Oficial e em Jornal de Circulação Estadual, por pelo menos 03 (três) vezes consecutivas em cada um, estipulando data, hora e local em que se reunirão para deliberar sobre a escolha de seu(s) representante(s).
§ 3º A reunião de cada segmento a que se refere o parágrafo anterior, deverá ocorrer na mesma data e local, porém em horários distintos.
§ 4º O prazo entre a última publicação e a reunião a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
§ 5º A convocação prevista no parágrafo 1º deste artigo será de responsabilidade do Conselho Estadual de Desporto.
§ 6º Caso não haja indicações, após o procedimento, para os segmentos não organizados previsto no parágrafo 1º e seguintes deste artigo, caberá ao Conselho Estadual de Desporto a indicação dos representantes ali mencionados, podendo a indicação recair sobre bacharel em direito e/ou pessoas de notório saber jurídico desportivo, e de conduta ilibada.
§ 7º Recebidas às indicações, o Presidente do Conselho Estadual de Desportos instalará o Tribunal de Justiça Desportiva na forma do parágrafo 4º do art. 6º do CJDSC.

Art. 2º A Diretoria do Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina será

composta por um Presidente, um 1.º Vice-Presidente, com função de Corregedor e ainda, por um Vice-Presidente Administrativo e um Vice-Presidente de Telemática.
§ 1º O mandato dos Auditores terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.
§ 2º É vedado aos membros do Conselho Estadual de Desportos - CED, da FESPORTE e das entidades de prática que integram as competições desta, remunerados ou não, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, excetuado o cargo de Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva e das Comissões Disciplinares.
§ 3º Os Auditores poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo, e de conduta ilibada, ressalvado o disposto no inciso III do artigo 1.º deste regulamento.
§ 4º Os Auditores tomarão posse em sessão especial do Conselho Estadual de Desportos, sendo o Presidente, o 1.º Vice-Presidente, o Vice-Presidente Administrativo e o Vice-Presidente de Telemática eleitos pelos pares em sessão presidida, até que seja eleita a primeira Diretoria, pelo Auditor mais antigo, assim entendido como aquele que tiver o maior número de mandatos ou, havendo o empate, o Auditor mais idoso, todos eleitos mediante votação aberta pelos Auditores efetivos e suplentes que o constituem, presentes na sessão, para um mandato de 01 (um) ano.
§ 5º Além da indicação dos Auditores efetivos, os segmentos ou instituições referidas nos incisos I até V do "caput" deste artigo, poderão indicar, cada um, um Auditor suplente, que substituirá o respectivo titular nos casos de vacância ou de impedimento.
§ 6º Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva ou de Comissão Disciplinar, bem como seus Procuradores, exercerão função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público, terá abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões, ou durante o período de realização de competições que exijam a presença da Justiça Desportiva.
§ 7º Integram a estrutura do TJDSC, a sua Diretoria, as Comissões Disciplinares, Conselho de Julgamento, a Secretaria e a Corregedoria.
§ 8º Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva, às Comissões Disciplinares e ao Conselho de Julgamento funcionará a Procuradoria de Justiça Desportiva.

Art. 3º O Tribunal de Justiça Desportiva, as Comissões Disciplinares e o Conselho de Julgamento só poderão deliberar e julgar com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 4º – Ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma, com sede na cidade de Florianópolis/SC, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas, relativas à disciplina e às competições desportivas promovidas no Estado de Santa Catarina, sempre assegurada à ampla defesa e o contraditório, de acordo com as prescrições do CJDSC.
§1º O Tribunal de Justiça Desportiva poderá oferecer seus préstimos a quaisquer outros segmentos órgãos/entidades, que promovam atividades desportivas, obedecidos os códigos específicos de cada competição, jogo ou prova ou, ainda, de acordo com os códigos utilizados pelas ligas, federações e

confederações de sistema confederado brasileiro.
§2º O primeiro grau de jurisdição será exercido pela Comissão Disciplinar, constituída na forma da Lei e nomeada pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, para exercer sua competência durante as etapas dos jogos promovidos por quaisquer entidades em Santa Catarina, atuando desde o momento da sua nomeação, até o último dia de competição, e seus membros não podem pertencer a nenhum órgão judicante.
§3º Quando houver litígio fora dos períodos de competição ou desde que não seja possível o seu processamento durante os mesmos, o primeiro grau de jurisdição será exercido pelo Conselho de Julgamento, composto por 05 (cinco) Auditores que não pertençam a nenhum órgão judicante, nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva.
§4º Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais da Justiça Desportiva são impugnáveis nos termos gerais de direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal.
§ 5º A Justiça Desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.
§ 6º A FESPORTE dará ao Tribunal de Justiça Desportiva e demais órgãos que compõem a Justiça Desportiva do Sistema Catarinense de Desportos o apoio técnico e administrativo.

Art. 5º - À Comissão Disciplinar compete à aplicação imediata de sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.
§ 1º A Comissão Disciplinar será constituída de 05 (cinco) Auditores, de livre nomeação do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, mais um Procurador, preferencialmente Bacharel em Direito e 01 (um) Secretário, nomeados aquele pelo Procurador de 2º Grau e este pela entidade de administração do desporto. Dentre os Auditores nomeados, um será designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva para presidir a Comissão Disciplinar.
§ 2º Nas competições promovidas pela FESPORTE, em suas respectivas fases Microrregionais, Regionais e Finais, poderão ser constituídas tantas Comissões Disciplinares quantas forem necessárias.
§ 3º A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurado a ampla defesa e o contraditório.
§ 4º Aplicam-se ao Conselho de Julgamento todos os comandos deste artigo, ressaltando que sua atuação deve ocorrer limitada ao processamento de infrações e litígios ocorridos fora do período de competição ou não processados no mesmo.

Art. 6º - Ocorre vacância do cargo de Auditor :
I – pela renúncia ou morte;
II – pela aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício da judicatura desportiva, nos termos da legislação e deste Código;
III – pela condenação passada em julgado, seja na Justiça Comum, seja na Justiça Desportiva, nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de abril de 1998, alterada pela Lei nº 9.981, de 14.07.2000;

IV – pelo não comparecimento a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, salvo motivo justo, assim considerado pelo Tribunal;
V – por declaração de incompatibilidade, decidida por dois terços (2/3) do Tribunal.
§ 1º A vacância prevista nos incisos, IV e V, do presente artigo, imprescindem de processo administrativo instaurado no âmbito do Tribunal de Justiça Desportiva, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º Aberta a vaga de Auditor, o Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva comunicará o fato ao Presidente do Conselho Estadual de Desportos que dará posse em caráter efetivo ao respectivo suplente, na forma do parágrafo 4º do art. 6º do CJDSC, e fazendo imediata comunicação do fato ao respectivo segmento ou instituição do preenchimento da vaga pelo Auditor Suplente.
§ 3º Diante da ausência do Auditor efetivo à sessão do TDJ, sua vaga será preenchida imediatamente, em caráter precário, pelo Auditor Suplente indicado pelo mesmo segmento e na falta deste, por qualquer outro Suplente, respeitada a ordem de preferência prevista no §4º do art. 2º, retro até que se alcance o quorum mínimo exigível para os trabalhos.

Art. 7º – Não podem integrar o Tribunal ou a mesma Comissão Disciplinar ou Conselho de Julgamento os Auditores que tenham parentesco na linha ascendente ou descendente, nem Auditor que seja cônjuge, irmão, cunhado durante o cunhado, tio, sobrinho, sogro, padrasto ou enteado de outro Auditor.
Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no caput deste artigo, preferirá o Auditor mais antigo, na forma do artigo 9º do CJDSC.

Art. 8º – O Auditor fica impedido de intervir no processo:
I – quando, em relação à parte, ocorrerem os vínculos de parentesco e afinidade mencionados no artigo 11 deste Código;
II – quando for credor, devedor, avalista, fiador, patrão ou empregado de qualquer das partes ou quando tenha com qualquer delas interesse de natureza comercial;
III – quando, por qualquer forma, se houver manifestado, antes da sessão ou audiência de julgamento, sobre causa que estiver em processamento no Tribunal ou Comissão Disciplinar.
§1º Os impedimentos a que se refere este artigo devem ser declarados pelo próprio Auditor, tão logo tome conhecimento da pauta de julgamento; se o Auditor não o fizer, podem as partes e a Procuradoria argüi-los, na primeira oportunidade em que tiverem de falar no processo.
§2º Argüido o impedimento, decidirá o Tribunal, Comissão Disciplinar ou Conselho de Julgamento.

Art. 9º – Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva funcionará pelo menos 01 (um) Procurador de Segundo Grau e junto a cada Comissão Disciplinar e/ou Conselho de Julgamento, funcionará um Procurador de Primeiro Grau.
§ 1º A nomeação dos Procuradores de Segundo Grau será feita na forma prevista no CJDSC e sujeita à jurisdição do TJD/SC;
§ 2º A nomeação do Procurador de Primeiro Grau será feita pelo Procurador de Segundo Grau;
§ 3º A função de Procurador preferencialmente será exercida Bacharel em Direito ou pessoa de notório saber Jurídico-Desportivo.

Art. 10 – Aplica-se aos Procuradores, no que couber, as incompatibilidades e impedimentos impostos aos Auditores.

Art. 11 – O Tribunal e cada uma das Comissões Disciplinares e Conselho de Julgamento que vierem a ser instalados terão 01 (um) secretário para superintender os serviços administrativos de sua Secretaria, indicado por entidade de administração do desporto, ouvido o Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 12 – Compete ao Tribunal de Justiça Desportiva conceder licença aos Auditores e Procuradores.
Parágrafo único. As licenças aos Auditores e Procuradores, sob pena de perda do mandato, não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias, salvo motivo de doença devidamente comprovada.

Art. 13 O Tribunal de Justiça Desportiva funcionará ordinariamente no período de 1º de fevereiro a 20 de dezembro e as Comissões Disciplinares funcionarão durante as competições, limitada sua atuação ao período da fase para qual foi constituída, o mesmo se aplicando ao Conselho de Julgamento, cuja atuação é limitada ao período do trâmite dos processos submetidos à sua apreciação.
§ 1º As sessões ordinárias do TDJSC serão mensais, sempre pela manhã, na segunda quinta feira do mês cuja pauta e local deverão ser informados por e-mail, pela Secretaria, com antecedência.
§ 4º Os membros do TJDSC poderão deliberar sobre a alteração das datas e horários das sessões ordinárias.

CAPÍTULO II
DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL, DA COMISSÃO DISCIPLINAR E DO CONSELHO DE JULGAMENTO.

Art. 14 – Além das atribuições conferidas por lei, cabe ao Presidente do órgão judicante:
I – velar pelo perfeito funcionamento da Justiça Desportiva e fazer cumprir suas decisões;
II – ordenar a instauração de processos;
III – proceder na forma do disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 10 do CJDSC, quando da vaga de Auditor;
IV – determinar sindicâncias e propor a aplicação de penalidades de advertência e suspensão aos funcionários da Secretaria, do TJDSC;
V – sortear os relatores dos processos, salvo quando houver motivo de caráter especial, quando então serão designados a seu critério;
VI – apresentar ao Presidente do Conselho Estadual de Desportos/SC, até o mês de janeiro, relatório das atividades do órgão do ano anterior;
VII – representar o Tribunal nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a outro Auditor, membro efetivo do Tribunal de Justiça Desportiva;
VIII – designar dia e hora para as sessões ordinárias e extraordinárias e dirigir os trabalhos, dar redação final ou mandar redigir o acordão relativo a cada processo julgado;
IX – nomear e dar posse aos Auditores membros da Comissão Disciplinar e

Conselho de Julgamento.
Parágrafo único*.* Aplica-se aos Presidentes da Comissão Disciplinar e do Conselho de Julgamento o disposto nos incisos I, V e VIII deste artigo, bem como encaminhar ao Tribunal de Justiça Desportiva, relatório das atividades até 30 (trinta) dias do final de suas atividades.

CAPÍTULO III
DA 1.ª VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 15 Ao 1.º Vice-Presidente do Tribunal compete exercer a funções de Corregedor e substituir o Presidente do Tribunal nas suas faltas e impedimentos.
Parágrafo único Na ausência do Presidente e do 1.º Vice-Presidente do Tribunal, assumirá a Presidência o Auditor mais antigo e, em caso de empate neste critério, o Auditor mais idoso.

CAPÍTULO IV
DA VICE-PRESIDÊNCIA ADMINSTRATIVA E DE TELEMÁTICA

Art. 16 – Compete ao Vice-Presidente Administrativo coordenar as atividades da Secretaria e representar o Tribunal nas solenidades e atos oficiais na ausência do Presidente e do 1.º Vice-Presidente.

Art. 17 – Compete ao Vice-Presidente de Telemática manter organizados os arquivos eletrônicos e suas respectivas cópias de segurança e atualizados os cadastros de auditores e a homepage do Tribunal, bem como os sistemas de comunicação eletrônica utilizados pelo Tribunal.

CAPÍTULO V
DOS AUDITORES EFETIVOS E SUPLENTES.

Art. 18 – São deveres dos Auditores efetivos e dos Suplentes:
I – comparecer obrigatoriamente às sessões e audiências, com a antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, quando regularmente convocados;
II – empenhar-se no sentido da estrita observância das leis e do maior prestígio das instituições desportivas;
III – manifestar-se nos prazos processuais;
IV – declarar-se impedido, quando for o caso;
V – comunicar por escrito à Procuradoria qualquer irregularidade ou infração disciplinar de que tenha conhecimento;
VI – apreciar, livremente, a prova dos autos, tendo em vista, sobretudo, o interesse do desporto, fundamentando, obrigatoriamente, a sua decisão, que deverá ser tomada a termo pela Secretaria durante a Sessão de Julgamento, podendo, antes de lavrado o termo de julgamento, modificar seu voto, fundamentando-o;
VII – devolver à Secretaria do TJDSC, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão de julgamento, qualquer processo que tenha em seu poder e que esteja incluído em pauta.
Parágrafo único*.* É vedado aos Auditores manifestar-se sobre processos pendentes de julgamento, sob pena de seus impedimentos para julgá-los.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA GERAL

Art. 19 - Subordinada diretamente ao Vice-Presidente Administrativo, a Secretaria do TJDSC terá atribuições previstas no CJDSC, competindo-lhe ainda:
I - organizar os processos, numerando-os por ordem seqüencial, cuidando para que sejam observados os prazos previstos no CJDSC;
II - redigir, segundo a orientação do Secretário Geral ou do Presidente do Conselho de Julgamento ou da Comissão, a ordem do dia de cada sessão, dando-lhe a divulgação prevista no CJDSC.
III – redigir a súmula de cada processo após sua apreciação na ordem do dia, incluindo-as na ata-resumo dos trabalhos da respectiva sessão, assinando-as com o Secretário Geral ou do Presidente da Comissão Disciplinar ou Conselho de Julgamento**;**
IV - fazer a citação das partes no prazo e na forma estabelecidos no CJDSC;
V – elaborar, apresentar, ler e/ou encaminhar com a pauta aos Auditores e Procuradores, a ata da sessão anterior, para que seja discutida imediatamente à abertura da sessão seguinte.
VI – cumprir outras obrigações que lhe vier a ser conferidas.
§ 1º A Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva deverá manter registro atualizado**:**
a) das penalidades aplicadas nos dois últimos anos, nas competições realizadas no Estado de Santa Catarina, para efeitos de estabelecer-se as respectivas primariedades;
b) das ordens do dia e respectivas sessões, em cada evento.
§ 2º A Secretaria somente poderá prestar informações aos Auditores do Tribunal, Conselho de Julgamento, Comissão Disciplinar e às partes ou seus representantes, quando devidamente credenciados.
§ 3º É facultada a vista de processos em curso ou encerrados a qualquer das partes na presença do Secretário Geral.
§ 4º A Secretaria do TJDSC funcionará de 2ª a 6ª feira, no horário de expediente da FESPORTE e durante as sessões, o expediente será limitado aos trabalhos dos julgamentos dos processos em pauta.

CAPÍTULO VII
DA PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 20 – A Procuradoria da Justiça Desportiva é exercida pelos Procuradores, competindo-lhes:
I – oferecer denúncia, nos casos previstos no CJDSC e Regulamento Geral dos Jogos, enquadrando o(s) denunciado(s) devidamente no grau de infração cometida;
II – sustentar, oralmente ou por escrito, o enquadramento e solicitar a aplicação de penalidades quando da realização das sessões de Julgamento;
III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela legislação desportiva, manifestando-se nos casos omissos sempre que for instado a faze-lo;
IV – interpor recurso previsto no CJDSC quando lhe convier;
V – dar parecer nos processos de sua competência, oferecendo denúncia ou

pedido arquivamento, quando o fato assim indicar;
VI – solicitar abertura de inquérito de acordo com artigo 33 e seguintes do CJDSC;
VII – denunciar fundamentalmente quaisquer irregularidades verificadas durante os jogos, desde que passível de punição disciplinar.

CAPÍTULO VIII
DO DEFENSOR DATIVO

Art. 21 - Qualquer pessoa, maior de 18 (dezoito) anos, com notório saber Jurídico-Desportivo, poderá funcionar como Defensor.
§ 1º – A simples declaração, feita pela parte, habilita o Defensor a intervir no processo em qualquer grau de jurisdição.
§ 2º – É facultado às entidades de prática e entidades dirigentes, por intermédio de representantes credenciados, atuar como Defensor de dirigentes, atletas e outras pessoas que lhes forem subordinadas ou vinculadas, salvo quando colidentes os seus interesses.
§ 3º - Ainda que não colidentes os interesses, é lícito a qualquer das pessoas mencionadas neste artigo a nomeação de outro Defensor, para atuação isolada ou em conjunto com a entidade de prática ou dirigente.
§ 4º – Não podem ser Defensores na Justiça Desportiva os membros do Conselho Estadual de Desporto e de órgãos da Justiça Desportiva.

Art. 22 – O menor de 18 (dezoito) anos, que não tiver Defensor, será defendido por pessoa designada pelo Presidente do Tribunal, da Comissão Disciplinar ou do Conselho de Julgamento, podendo este ser Advogado ou pessoa de notório saber jurídico desportivo, e de conduta ilibada.

Art. 23 – O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva poderá nomear, sem remuneração, Advogados ou pessoa de notório saber jurídico desportivo, e de conduta ilibada, para o exercício da função de Defensor Dativo perante o Tribunal, Comissões Disciplinares e Conselho de Julgamento.

TÍTULO II
DA JURISDIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – O Tribunal de Justiça Desportiva tem jurisdição territorial em todo o Estado de Santa Catarina.
§ 1º A jurisdição das Comissões Disciplinares é restrita ao âmbito do evento para a qual foi constituída.
§ 2º A jurisdição do Conselho de Julgamento será exercida no mesmo âmbito do Tribunal de Justiça Desportiva, cabendo-lhe o exame em primeiro grau das questões cuja competência não seja afeta à Comissão Disciplinar, ou seja, questões havidas fora dos períodos de competição ou ainda, aquelas não resolvidas durante estes pelas respectivas Comissões Disciplinares.

Art. 25 - O Tribunal de Justiça Desportiva tem competência para processar e

julgar as infrações disciplinares praticadas por pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente subordinadas ou vinculadas à FESPORTE, ou a serviço de qualquer entidade desportiva ou recreativa existente em Santa Catarina os litígios entre entidades dirigentes, atletas e entidades de prática desportiva cabendo-lhe:

I – processar e julgar originariamente, através do Conselho de Julgamento ou das Comissões Disciplinares:

a) as pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente subordinadas ou vinculadas à FESPORTE ou entidades de prática desportiva, e as próprias entidades, ressalvada a competência de outro órgão;

b) os seus Auditores e Procuradores, bem como os das Comissões Disciplinares e do Conselho de Julgamento;

c) os Dirigentes das Entidades de Prática Desportiva, e os membros de seus poderes e órgãos;

d) as infrações praticadas contra o Conselho Estadual de Desportos, seu Presidente e seus Membros;

e) os mandados de garantia contra atos dos poderes da FESPORTE e das Entidades de Prática Desportiva;

f) as revisões de suas próprias decisões;

g) os pedidos de reabilitação;

h) os impedimentos postos a seus Auditores e Procuradores;

i) os recursos das decisões da Diretoria da FESPORTE, não sujeitas a julgamento de outro poder.

II – julgar:

a) os recursos das decisões das Comissões Disciplinares e do Conselho de Julgamento;

b) os conflitos de competência entre os poderes da FESPORTE salvo disposição em contrário de norma emanada do Poder Público ou do Conselho Estadual de Desporto;

c) os impedimentos postos a seus Auditores e Procuradores;

d) os recursos de atos e despachos do Presidente do Tribunal;

e) Julgar, quando solicitada a sua intervenção, os litígios entre entidades, dirigentes, atletas e entidades de prática desportiva existente no Estado de Santa Catarina, quando solicitada a sua intervenção.

III – declarar a incompatibilidade de Auditor;

IV – eleger seu Presidente;

V – observar as normas baixadas pelo Conselho Estadual de Desporto;

VI – instaurar inquéritos;

VII – requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida à sua apreciação;

VIII – expedir instruções às Comissões Disciplinares e Conselho de Julgamento;

IX – responder consultas formuladas;

X – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, das Comissões Disciplinares e do Conselho de Julgamento;

XI – deliberar sobre casos omissos;

XII – conceder efeito suspensivo a recurso, em decisão fundamentada, quando a simples devolução da matéria possa causar prejuízo irreparável ao recorrente.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES DISCIPLINARES E DO CONSELHO DE JULGAMENTO

Art. 26 – Compete às Comissões Disciplinares e ao Conselho de Julgamento, respeitado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º do CJDSC, processar e julgar as infrações disciplinares praticadas por pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente subordinadas ou vinculadas às competições promovidas pela FESPORTE, ou a serviço de qualquer entidade direta ou indiretamente ligada a FESPORTE, cabendo-lhe:
I – processar e julgar:
a) as pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente subordinadas ou vinculadas às entidades dirigentes ou entidades de prática desportiva, e as próprias entidades, ressalvada a competência de outro órgão;
b) os dirigentes de entidades de prática desportiva;
c) os seus auxiliares;
d) os impedimentos apostos a seus Auditores e Procuradores;
e) a incompatibilidade de Auditor.
II – processar os recursos para o Tribunal de Justiça Desportiva – TJD.

TÍTULO III
DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ORDINÁRIO

Art. 27 – O processo ordinário reger-se-á pelas disposições do CJDSC.

CAPÍTULO II
DO INQUÉRITO

Art. 28 – O inquérito tem por fim apurar a existência de infrações disciplinares ou regulamentares e as respectivas responsabilidades, quando as informações prestadas ao Procurador não forem entendidas suficientes para prosseguimento do processo, sendo regido pelas disposições do CJDSC.

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS

Art. 29 - Os prazos para as partes contam-se de acordo com as disposições do CJDSC.

CAPÍTULO IV
DAS PROVAS

Art. 30 – Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados no CJDSC, são hábeis para provar os fatos alegados no processo disciplinar, ou inquérito.

Art. 31 – Relativamente aos fatos ocorridos antes, durante e depois da

competição, o julgador levará em conta, principalmente, a palavra do árbitro, no que se refere ao que foi por ele observado, decidido e descrito na súmula ou relatório.
Parágrafo único*.* Não se aplicará o disposto neste artigo quando se tratar de infração praticada pelo árbitro ou seus auxiliares.

CAPÍTULO V
DOS EXAMES

Art. 32 – Quando a infração deixar vestígio, poderão as partes interessadas requerer a realização de exames periciais, na forma prescrita pelo CJDSC.

CAPÍTULO VI
DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 33 - A citação, necessária para o início do procedimento, far-se-á observadas as formalidades previstas no CJDSC.

CAPÍTULO VII
DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 34 – Quando a decisão não puder ser proferida desde logo, mas houver indício veemente contra denunciado por infração de natureza grave, o Tribunal, as Comissões Disciplinares ou o Conselho de Julgamento, através de seu Presidente, e fundamentando sua decisão, poderá suspendê-lo, preventivamente, por prazo não superior à pena mínima prevista para a infração denunciada.
Parágrafo único. O prazo da suspensão preventiva, quando for o caso, será compensado na suspensão definitiva.

CAPÍTULO VIII
DA INTERVENÇÃO DE TERCEIRO

Art. 35 – Nos processos da Justiça Desportiva admitir-se-á a intervenção de terceiro, quando houver legítimo interesse.
Parágrafo único. O pedido de intervenção, que deverá ser acompanhado da prova de legitimidade do interesse, só será admitido, perante o Tribunal, até a véspera da sessão de julgamento, e perante a Comissão Disciplinar ou o Conselho de Julgamento, até trinta minutos antes de iniciar-se a sessão de julgamento.

Art. 36 – Não se admitirá a intervenção de terceiro para auxiliar a Procuradoria salvo nos casos requeridos pela mesma.

CAPÍTULO IX
DAS NULIDADES

Art. 37 – São causas determinantes de nulidade aquelas previstas no art. 77 do CJDSC.

CAPÍTULO X
DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Art. 38 – O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, da Comissão Disciplinar ou do Conselho de Julgamento, havendo número legal, dará início à sessão.
Parágrafo único*.* As sessões de julgamento serão públicas, podendo o Presidente do Tribunal, da Comissão Disciplinar ou do Conselho de Julgamento, por motivo de ordem ou segurança, determinar que a sessão seja secreta, garantida, porém, a presença das partes e de seus defensores.

Art. 39 – Nas sessões de julgamento será observada a pauta previamente organizada pela Secretaria, de acordo com a ordem numérica dos processos, ressalvados os pedidos de preferência das partes que estiverem presentes, à critério da Presidência.

Art. 40 – Em cada processo, antes de dar início ao julgamento, o Presidente indagará das partes se têm provas a produzir, inclusive testemunhal, mandando, em seguida, que sobre elas se pronuncie o Procurador e o Relator.
§ 1º Deferida a produção das provas, será feito o relatório e em seguida ouvidas as testemunhas.
§ 2º Se houver prova de mídia eletrônica, será exibida após o relatório.
§ 3º Feito o relatório e tomadas as provas, será dado o prazo de 10 (dez) minutos, sucessivamente, à Procuradoria e a cada uma das partes, para sustentação oral.
§ 4º Quando duas ou mais partes forem representadas pelo mesmo Defensor o prazo será de 20 (vinte) minutos.
§ 5º Em casos especiais poderão ser prorrogados os prazos concedidos pelos parágrafos 3º e 4º.

Art. 41 – O Presidente, encerrados os debates, indagará aos Auditores se estão em condições de votar e, no caso afirmativo, dará a palavra ao Relator, para proferir o seu voto.
§ 1º O relator, findo o relatório e após a produção das provas, prestará aos demais Auditores os esclarecimentos que solicitarem.
§ 2º As diligências propostas por qualquer Auditor e deferidas pelo Tribunal, Comissão Disciplinar ou Conselho de Julgamento, quando não puderem ser cumpridas desde logo, adiarão o julgamento para a sessão seguinte.

Art. 42 – Após o voto do Relator, votarão, por ordem de antigüidade, os Auditores efetivos e, em seguida, quando for o caso, os Auditores substitutos, também por ordem de antigüidade, votando por último o Presidente, conforme o artigo 9º do CJDSC.

Art. 43 – Qualquer Auditor, após o voto do relator, pode pedir vista do processo e, quando mais de um o fizer, a vista será comum, obedecidos os seguintes prazos :
I - nos processos em geral, até a véspera da próxima sessão de julgamento do Tribunal, da Comissão Disciplinar ou do Conselho de Julgamento;

II - durante a realização dos jogos, em suas diversas fases, por, no máximo, uma hora, no total, período durante o qual a sessão de julgamento será suspensa.
Parágrafo único*.* O pedido de vista, no caso do inciso I, não poderá impedir o reinício do julgamento na sessão seguinte.

Art. 44 – Qualquer Auditor, sem ser interrompido, pode usar da palavra 02 (duas) vezes sobre a matéria em julgamento, inclusive para modificação de voto.

Art. 45 – Os Auditores presentes à sessão e que hajam assistido ao relatório serão obrigados a votar.
Parágrafo único*.* Não poderá votar o Auditor que não tenha assistido ao relatório.

Art. 46 – Nos casos de empate na votação, ao Presidente é atribuído o voto de qualidade, salvo quando se tratar de imposição de pena disciplinar, caso em que prevalecerão os votos mais favoráveis ao denunciado.

Art. 47 - Quando, na votação para aplicação da pena, não se verificar maioria, em virtude da diversidade de votos, prevalecerá a pena mais branda que for votada por Auditor.

Art. 48 – Quando se reiniciar julgamento adiado, serão computados os votos que já tiverem sido proferidos, ainda que ausentes os seus prolatores, colhendo-se, a seguir, os votos dos Auditores presentes à sessão, que tenham ouvido o relatório.
§ 1º Após a tomada de votos, na forma da parte final deste artigo, caso não haja quorum para a decisão, o Presidente do Tribunal, da Comissão Disciplinar ou do Conselho de Julgamento, poderá determinar a repetição do relatório, colhendo, a seguir, os votos dos demais Auditores.
§ 2º Nenhum julgamento será reiniciado sem a presença do Relator.

Art. 49 – Proclamando o resultado do julgamento, a decisão passa a produzir efeitos a partir da intimação das partes, na forma do artigo 73 do CJDSC.

Art. 50 – A lavratura de acórdão dependerá de requerimento da parte, da Procuradoria, ou determinação de ofício do Presidente ou de qualquer membro do Tribunal, da Comissão Disciplinar ou do Conselho de Julgamento.

Art. 51 – Se até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da sessão não houver Auditores em número legal, a Secretaria fornecerá certidão às partes que a solicitarem.
§ 1º Nos processos em geral, o fornecimento da certidão a que se refere o caput deste artigo impedirá a apreciação do processo na sessão que vier a realizar-se no mesmo dia, no caso do Tribunal e do Conselho de Julgamento, e de 02 (duas) horas na Comissão Disciplinar.
§ 2º Durante a realização dos jogos, em suas diversas fases, o fornecimento da certidão só poderá ocorrer se não vier a ser realizada a sessão de julgamento.

Art. 52 – As decisões da Justiça Desportiva serão comunicadas imediatamente após o término da sessão de julgamento à FESPORTE, através de intimação, para os devidos efeitos legais.
Parágrafo único*.* Nos processos em geral, cabe ao Diretor Geral da FESPORTE, e durante a realização dos eventos promovidos pela FESPORTE, em suas diversas fases, cabe ao Coordenador Geral dos respectivos Jogos, conhecer das decisões da Justiça Desportiva, dando-lhes imediato cumprimento.

TÍTULO IV
DOS PROCESSOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DA IMPUGNAÇÃO DO JOGO E/OU PROVA

Art. 53 – O pedido de impugnação do jogo ou prova e/ou do seu resultado, será regido pelas regras dos arts. 94 e seguintes do CJDSC.

CAPÍTULO II
DAS CONSULTAS

Art. 54 – A parte interessada poderá formular consulta ao Tribunal de Justiça Desportiva, dirigindo-a ao Presidente do Órgão, que designará Relator para manifestar-se sobre o assunto, desde que não verse sobre fato concreto, na forma do art. 99 e seguintes do CJDSC.

CAPÍTULO III
DAS INTERPELAÇÕES

Art. 55 – As pessoas mencionadas no artigo 2º, que se julgarem ofendidas por alusões, referências ou frases, por fatos ligados ao desporto, poderão pedir explicações na Justiça Desportiva, na forma do art. 102 e seguintes do CJDSC.

CAPÍTULO IV
DO MANDADO DE GARANTIA

Art. 56 – Conceder-se-á mandado de garantia sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação em direito líquido e certo, ou tenha justo receio de sofre-la, por parte de qualquer autoridade desportiva de direito público ou privado, na forma do art. 107 e seguintes do CJDSC.

TÍTULO V
DOS RECURSOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 – Das decisões e despachos da Comissão Disciplinar e do Conselho de Julgamento da Justiça Desportiva cabe o recurso ordinário, na forma do art. 119 e seguintes do CJDSC, admitindo-se ser:

I– voluntário;
II – necessário;
III – de revisão.

CAPÍTULO II
DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

Art. 58 – Depois de protocolizado, será o recurso remetido ao Tribunal, cabendo ao respectivo Presidente sortear ou designar o relator e encaminhar o processo, em seguida, à Procuradoria, para dar parecer no prazo de 05 (cinco) dias quando fora do período de competições, e em 02 (duas) horas durante os jogos.

Art. 59 – Em grau de recurso não será admitida a produção de novas provas, salvo o previsto no artigo 123 do CJDSC.

Art. 60 – A Secretaria dará ciência aos interessados ou a seus defensores, bem como à Procuradoria, com a antecedência mínima de 03 (três) dias quando fora do período de competições, e em 02 (duas) horas durante os jogos, da inclusão do processo na pauta de julgamento.

Art. 61 – A sessão de julgamento será realizada de acordo com o disposto no Capítulo X do Título III do CJDSC.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 – O Presidente do TJDSC obriga-se a comunicar ao Diretor Geral da FESPORTE a posse de Auditores Suplentes, na hipótese de vacância, prevista no art. 10 do CJDSC, dispensando tal comunicado na hipótese de substituição eventual de Auditor Efetivo por Suplentes.
§ 1º A Secretaria do Tribunal manterá arquivo, rigorosamente em dia, do quadro de Auditores em exercício, assim como suplentes e eventual participação destes substituindo aqueles, inclusive, com lista de presença para todas as reuniões ordinárias ou não do TJDSC.
§ 3º - Por deliberação unânime dos membros do TJDSC na reunião de 02 de julho de 2003, após a sessão solene de posse, restou definido que o quadriênio 2003/2006, para fins de eleição para preenchimento do cargo de Presidente, 1.º Vice-Presidente, Vice-Presidente Administrativo e Vice-Presidente de Telemática, com mandatos coincidentes, será dividido em três períodos iguais de um ano, sendo o último acrescido de 06 (seis) meses.
§ 4º - Na oportunidade foi eleito o primeiro Presidente, com mandato vigindo de 02/07/03 a 01/07/04, a quem se remete a obrigação de conduzir, na primeira reunião ordinária seguinte do TJDSC, o preenchimento dos cargos de 1.º Vice-Presidente, Vice-Presidente Administrativo e Vice-Presidente de Telemática, devendo os próximos vir a serem eleitos até a última sessão ordinária do mandato que se encerra, permitida a recondução.

Art. 63 – Aos Presidentes do TJDSC, Comissões Disciplinares e Conselho de Julgamento por intermédio de suas Secretarias, cabe receber e remeter diretamente, qualquer expediente.

Art. 64 – Aos Auditores e Procuradores de Comissão Disciplinar, Conselho de Julgamento e do próprio TJD, quando encerrado o mandato, será fornecido certificado comprobatório de participação na Justiça Desportiva no Sistema Catarinense, devendo o mesmo ser assinado pelo presidente ou vice do TJD/SC e por pelo menos mais um integrante da diretoria, valendo como comprovação de relevantes serviços prestados ao desporto catarinense.

Art. 65 – Os casos omissos e as lacunas deste Regimento Interno serão resolvidos de acordo com o regramento do CJDSC e persistindo dúvidas, remeter-se-á à análise dos princípios gerais de direito e legislação específica, devendo a interpretação das normas deste Regimento Interno, ser regida pelas regras gerais de hermenêutica, será feita visando à defesa da disciplina e da moralidade do desporto.

Art. 66 – A modificação ou reforma deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita de qualquer dos Auditores do TJDSC e será discutida e votada com a presença mínima de dois terços (2/3) em sessão convocada com essa finalidade.
Parágrafo único. Tratando-se de reforma geral do Regimento, deverá o projeto ser distribuído entre os Auditores do Tribunal, que terão vinte (20) dias para exame e apresentação de emendas.

Art. 67 – O presente Regimento Interno, aprovado na primeira reunião ordinária do TJDSC, entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de julho de 2003.